O Programa do XIX Governo Constitucional consagra o estabelecimento de diversos objectivos e medidas no âmbito dos objectivos estratégicos traçados para a Saúde, entre elas a implementação de um sistema ágil de monitorização do consumo de medicamentos.

Assim, e sem prejuízo da implementação de um mais amplo mecanismo de monitorização e informação de retorno ao médico prescritor, deve fazer-se uso da informação já actualmente disponível bem como criar, de uma forma mais estandardizada, os procedimentos de monitorização e informação de retorno nas instituições hospitalares.

Nestes termos determino:

1 — Os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, SNS, devem instituir um processo de monitorização da prescrição interna de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, MCDT, que atinja os seguintes objectivos:

a) A emissão de relatório trimestral com indicadores relativo às prescrições de medicamentos e MCDTs, efectuadas por cada médico prescritor, com retorno da informação ao prescritor preferencialmente em suporte digital e para o seu endereço de correio electrónico;

b) Estabeleça mecanismos regulares de acompanhamento e discussão interpares dessa informação, incluindo estabelecimento de metas e medidas de correcção.

2 — A informação de retorno a fornecer aos médicos deve abranger as seguintes categorias:

a) Receituário para ambulatório;
b) Requisições de MCDTs;
c) Prescrição de medicamentos de uso hospitalar;
d) Prescrição de medicamento dispensados em ambulatório hospitalar.

3 — A Administração Central do Sistema de Saúde, ACSS, deve providenciar o acesso aos seguintes dados, referentes ao receituário para ambulatório, por médico prescritor:

a) Número de receitas em formato electrónico/manual;
b) Quantidade embalagens de medicamentos genéricos/marca;
c) Valores comparticipados com receitas electrónicas/manuais e medicamentos genéricos/marca;
d) Medicamentos facturados por Grupo Fármaco-terapêutico;
e) Medicamentos mais prescritos em volume e valor comparticipado.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior a ACSS indica um interlocutor para a monitorização da prescrição médica hospitalar, e emite, até 30 Janeiro de 2012, uma circular sobre procedimentos necessários para a interface com cada hospital.

5 — No que se refere à informação de retorno prevista nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 2 do presente despacho, o processo de monitorização deve basear-se nos sistemas de informação internos disponíveis, e contemplar, no mínimo, a seguinte informação:

a) MCDTs mais prescritos, por volume e valor;
b) Volume total de medicamentos prescritos;
c) Prescrição de antibióticos;
d) Prescrição de medicamentos dispensados em ambulatório hospitalar.

6 — O processo de monitorização deverá será aprovado pelo Conselho de Administração de cada estabelecimento hospitalar, até dia 30 de Janeiro de 2012., devendo ser emitido o primeiro relatório trimestral até 31 de Março de 2012.

7 — O Conselho de Administração de cada estabelecimento hospitalar, sob proposta do director clínico, deve designar um médico como Monitor da Prescrição Médica — MPM, para actuar como consultor no processo.

8 — Os hospitais deverão normalizar, junto da ACSS, os seus locais de prescrição, tendo em vista a homogeneidade dos indicadores de prescrição hospitalar para ambulatório, sendo no mínimo os seguintes:

a) Consulta externa;
b) Internamento;
c) Urgência;
d) Cirurgia Ambulatória;
e) Hospital de Dia.

9 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

16 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205478803

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 24357/2011

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de âmbito sub-regional, para provimento de dezanove lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral da ex Sub-Região de Saúde de Aveiro, do quadro de pessoal aprovado pela portaria 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado no D. R. 2.ª série, n.º 45, de 5 de Janeiro de 2006, homologada por deliberação de 09 de Dezembro de 2011 do conselho directivo da ARS Centro, I. P.

Paulo Manuel Ramos Rola — 18,40
Manuel Mário Fernandes Costa Sousa — 17,30
José Augusto Rodrigues Simões — 17,11
Maria Odete Semedo Oliveira — 16,83
José Manuel Lobo Bonifácio — 16,03
Áurea Branca da Silva Morujão — 16,00
Graça Maria Ferreira Martins da Conceição — 15,90
Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira — 15,47
Joana Cristina Sarabando Dias — 15,43
Humberto Rocha — 15,21
José Carlos Giraldo Pessoa Ribeiro — 15,00
Maria Arlete Dias Cunha de Almeida Gomes — 14,90
Alice Gabriela Cota Rocha Costa Pôncio — 14,87
Jorge Carlos Oliveira Fernandes — 14,50
Adrian de Oliveira Domingues — 14,19
Nantilia Augusta de Almeida Barbosa — 14,15
José Cândido Dias da Costa — 14,09
Maria Felisberta Pinto Leal — 14,09
Helder Humberto Alves Lopes Ventura — 14,08
Rui Augusto Dias da Silva Pinto — 14,06
Maria Helena Rosa dos Santos Ferreira Melo — 13,08
Cândido Manuel Matos Campos — 13,35
Rosa Maria Silva Aguiar Andrade — 12,65
Maria José Tomaz do Nascimento Girão — 12,65
Maria Antónia Guerra Bonito — 12,39
José Manuel Silva da Cunha — 12,18
Manuel Nunes Simões Santos — 12,15
Joaquim de Sousa Santos — 12,13
Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo — 11,78
Maria José Gonsalves dos Santos — 11,78
Mário de Jesus Sousa — 11,78
José Mário Coelho Macedo — 11,73
Olga Maria Ferreira Lima — 11,35
António José Correia Vieira — 11,24
Maria de Lurdes da Costa Romão — 11,00
Mabilde de Jesus Fontanete — 10,18
Helena Maria da Silva Ferreira de Oliveira — 07,63
Maria do Céu dos Santos Almeida — 06,68
Fernando Alcino da Silva Lopes — 04,75
Ana Rosa Manteigas Ferraz Dinis — a)
António Carlos Marques da Costa Santiago — a)
Áurea de Oliveira Mendes — a)
Manuel da Costa Cajão — a)
Mário Rui Seabra de Falcão Paredes — a)

a) Desistiu.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205471172

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extracto) n.º 2315/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 05 de Setembro de 2011 e precedendo procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21086/2010, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 21 de Outubro de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada em 26 de Maio de 2011 e publicada no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 21 de Junho de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indetermi-